

compete a organização, sistematização das informações, produção dos relatórios, atas e demais documentos relacionados aos trabalhos.

Art. 3º Compete ao CGTIC/SECTI:

I - Propor políticas, normas e diretrizes à Gerência de Tecnologia da Informação, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à TIC estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria e com o estabelecido pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – CGTIC/DF, criado pelo Decreto nº 42.486, de 08 de setembro de 2021;

II - Estabelecer prioridades na execução de projetos de TIC, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV - Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de TIC;

V - Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo CGTIC/DF;

VI - Estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC da SECTI, com o respectivo cronograma;

VII - Analisar e aprovar o PDTIC da Secretaria, elaborado por uma Unidade ou Grupo de Trabalho a ser indicado pelo CGTIC/SECTI;

VIII - Aprovar a Política de Segurança da Informação e o Modelo de Gestão de TIC, que deverão guardar consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidas pelo CGTIC;

IX - Aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de TIC;

X - Aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TIC; e

XI - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TIC;

Art. 4º As reuniões presenciais serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§1º O Comitê se reunirá ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação formal do Presidente do CGTIC/SECTI.

§2º Qualquer membro do CGTIC/SECTI pode solicitar a inclusão ou exclusão de matéria em pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião e pedido encaminhado ao Secretário do CGTIC/SECTI.

Art. 5º Ao Presidente do CGTIC/SECTI compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - Promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e

V - Aprovar a pauta das reuniões.

Art. 6º Aos Membros do CGTIC/SECTI compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão ou exclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Propor ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes na pauta;

V - Solicitar ao Secretário do CGTIC/SECTI as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI - Comunicar ao Presidente do CGTIC/SECTI, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 7º Ao Secretário do CGTIC/SECTI, compete:

I - Providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pautas, comunicados, convocações e demais documentos administrativos, que devem ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II - Relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Presidente e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê, de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e

III - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 8º As deliberações são tomadas por consenso e havendo divergência será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§1º Podem participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, caso convocados, representantes de qualquer unidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

§2º Podem ser convidados a participar das reuniões do CGTIC/SECTI, a critério do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

§3º A participação no CGTIC/SECTI não será remunerada e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas inerentes à aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa QND ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.342.902/0001-53.

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude VP2 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa VP2 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.343.963/0001-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude VP3 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa VP3 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 48.701.730/0001-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude SN ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa SN ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.406.846/0001-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude RF II ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa RF II ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 24.065.940/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Selo Empresa Parceiro da Juventude SN ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa 301 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.283.434/0001-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Selo Empresa Parceiro da Juventude VP2 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **VP2 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 36.343.963/0001-35.**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 11/04/2024, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138157021** código CRC= **7BE69E21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio